



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 021.2011.58.1.1.477528.2010.21045

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os termos da Distribuição nº 193.2011.CAOPDC.468074.2010.21045, enviada pela Coordenação do CAOPDC atendendo a Resolução nº 1390/10-CSMP, de 26.11.10, do E. Conselho Superior do Ministério Público, que determinou a redistribuição do processo investigatório Processo nº 404570.2010.PGJ, relativo à apuração de possível má prestação de serviços de transporte pela Empresa Soltur no Ramal do Pau Rosa;

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício nº 1695/2010-DU/PR/IMTT, de 28.07.10, da lavra do Diretor Presidente do Instituto Municipal de Transportes Urbanos esclarecendo que (1) Desde 1999, atendendo a reivindicações dos moradores da Comunidade do Pau Rosa e adjacências, foi autorizado que linhas operacionalizadas por condutores autônomos, prestassem o serviço de transporte em caráter provisório e a título precário; (2). Diante da expansão geográfica e populacional foi autorizado o funcionamento de 3 (três) veículos, 01 da COOPTEAM – Cooperativa de Transporte Executivo do Amazonas e 02 (dois) veículos da Auto Viação Jardim Primavera, citando como fundamento os Decretos 8297/2006, alterado pelo Decreto 9182, de 30.07.07, que regulamentam o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus, e o Decreto 8.489 de 30.05.06 que declara experimental o serviço de transporte coletivo de passageiros denominado especial rural-urbano e Resolução nº 055/93, que fixa normas para alteração de características ônibus de passageiros para ônibus/passageiros/cargas; (3) Somente a Empresa VIMAN atendeu os moradores da Associação autora da representação a este MPEAM, através da linha Transporte Feira; (4) Relatou estaria sendo elaborada lei que regulamentará o serviço de transporte coletivo rural-urbano.

CONSIDERANDO a definição contida no art. 250 da Lei Orgânica do Município de Manaus de que a operacionalização dos sistemas viários e de transporte coletivos tem caráter essencial de interesse público, devendo respeito à preservação da vida, com especialidade a humana e à proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o inserto nos incisos I e II do art. 251 da Lei Orgânica do Município de Manaus que determina ao Município na defesa do direito constitucional ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

transporte do cidadão em geral, do trabalhado, em particular, e do trânsito de veículos, pedestres e animais, viabilizar a efetivação do direito ao transporte à população e proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação do espaço municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 255 da Lei Orgânica Municipal de que o Poder Público, na forma constitucional, é o Poder concedente permissor ou órgão de gerência municipal do sistema, devendo operar, fiscalizar e disciplinar, em integração com as representações comunitárias e classistas interessadas no setor, as questões relativas a horários, rotas, itinerários, linhas, vistoria de veículos, paradas e terminais.

CONSIDERANDO determinar o art. 256 da Lei Orgânica do Município de Manaus que para a prestação de serviços de transporte público, o Poder Público fará obedecer aos seguintes princípios básicos: I - segurança, higiene e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e dificuldades de locomoção e a mulheres em estado de gravidez;

CONSIDERANDO os direitos do usuário, descritos no art. 257 da Lei Orgânica do Município de Manaus de: I - dispor de transporte coletivo, seletivo ou não, em condições de segurança, conforto, higiene e a preço justo; II - amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de paradas e terminais e outros dados pertinentes à operação de linhas, inclusive em braile, a fim de auxiliar o deficiente visual em sua locomoção, possibilitando uma fiscalização informal do sistema; IV - fiscalizar o cumprimento dos itinerários, frequência de viagens, horários, pontos de paradas e terminais, sendo postos respectivos de reclamações os terminais e o órgão da administração central do sistema;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 258 da Lei Orgânica do Município de Manaus que determina como obrigações das empresas operadoras, na administração pública, permissionárias e concessionárias: I - garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários; III - submeter os veículos à vistoria periódica pela entidade pública de administração do sistema, mediante prévia convocação, que defina dia, horário, local, veículos a serem vistoriados, sem prejuízo da prestação do serviço público; IV - manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação, dotados dos equipamentos obrigatórios, previstos na legislação específica, inclusive no que tange à regulamentação do escoamento de gases;VIII - promover a renovação da frota disponível na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, observando vida útil média do veículo de seis anos, bem como assegurar a sua ampliação em razão direta do crescimento populacional comprovado nas áreas de sua atuação;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

R E S O L V E

1. INSTAURAR inquérito civil 021/2011, com objetivo de apurar eventual irregularidade na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros municipal rural no Ramal do Pau Rosa, BR 174-Km 21;

2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 13 de abril de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa
dos Direitos Constitucionais do Cidadão